



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL Nº. 941/2013

“Institui os Benefícios Eventuais para necessidade temporária de pessoas, família ou grupo em situação de vulnerabilidade social ou risco à vida no município de Guarará e dá outras providências”.

A Câmara municipal de Guarará aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Município de Guarará, os Benefícios Eventuais para necessidade temporária de pessoas, família ou grupo em situação de vulnerabilidade social ou risco à vida com base na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, do Decreto Presidencial Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e da Lei 12.435, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais são a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania, direitos sociais e humanos.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias, residentes no Município de Guarará, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. A prioridade e os critérios na concessão dos Benefícios Eventuais serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determina o Art. 15, inciso I da Lei 12.435 de 2011, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Art. 5º. São formas de Benefícios Eventuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Auxílio para situações de Vulnerabilidade Temporária;

IV – Auxílio para situações de Calamidade Pública;

Art. 6º. O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de Assistência Social, em pecúnia, distribuição de bens de consumo ou ressarcimento, para atender:

I - necessidades do recém nascido;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto ou morte do recém nascido;

III - apoio à família no caso de falecimento da mãe;

§ 1º Em caso de falecimento da mãe será provida alimentação para o bebê até aos seis meses de vida, de acordo com prescrição médica.

§ 2º O requerimento do Auxílio Natalidade deve ser solicitado no mínimo trinta dias antes do nascimento e no máximo, até trinta dias depois do nascimento do bebê na Secretaria de Assistência Social, devendo o mesmo ser concedido até trinta dias após o requerimento.

Art. 8º. O Auxílio Funeral será caracterizado na modalidade de:

I – Aquisição de urna funerária;

II – Traslado funerário;

III – Sepultamento;

Parágrafo único. O requerimento do auxílio deverá ser solicitado logo após o falecimento à Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º Os Auxílios para Situação de Vulnerabilidade Temporária serão caracterizados nas modalidades:

I – alimentação (cestas básicas);

II – pagamento de contas de luz e água, quando o não atendimento causar risco a sobrevivência e/ou violação de direitos básicos da dignidade humana;

III – aluguel social



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Art. 10. Os Auxílios para Situação de Calamidade Pública serão caracterizados nas modalidades:

- I – aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos a fim de evitar riscos e danos à segurança individual ou coletiva;
- II – ao vestuário, agasalhos, colchões e cobertores.

Art. 11. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município a coordenação, operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação de conta dos Benefícios Especiais, bem como seu financiamento.

Art. 12. Em casos excepcionais não contemplados no art. 5º da presente Lei, o Poder Executivo poderá conceder cheque nominal de ajuda social, após análise criteriosa dos assistentes sociais pertencentes ao corpo técnico da Secretaria de Assistência Social devidamente justificada e formalizada através de procedimento administrativo.

Parágrafo Único – O beneficiário deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do benefício, comprovar a realização das despesas declaradas, mediante apresentação das respectivas notas fiscais à Secretaria de Assistência Social.

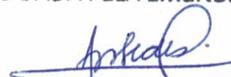
Art. 13. As despesas com a execução dos Benefícios Eventuais correrão à conta das dotações orçamentárias anuais em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Município.

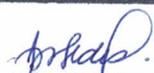
Art. 14. Os valores dos benefícios eventuais serão disciplinados através de Decreto de autoria do Poder Executivo e corrigidos anualmente pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 30 de abril de 2013.


André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal

| |
|---|
| PUBLICADO POR AFIXAÇÃO <u>30 / 04 / 2013</u> CONFORME ART. 127 DA LOM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA 001/2012  ASSINATURA |
|---|


Amanda Meneguelli Fernandes
Secretária de Governo